



**Estado do Pará  
Câmara Municipal de Sapucaia  
Assessoria de Controle Interno**

**Parecer de Regularidade do Controle Interno**

O senhor: Raimundo Nunes da Luz, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Sapucaia, nomeado nos termos do Decreto nº 002/2025, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n.º 004/CMS/2025, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 004/CMS/2025, tendo por objeto a Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, celebrado com a Câmara Municipal de Sapucaia, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

**(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e Publicidade;**

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) Houve requerimento através de Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- b) Existe Comissão Permanente de Contratação designada na forma da lei;
- c) A despesa foi estimada através de contratações similares feitas pela Administração Pública na forma do Art. 23, § 1º, Inciso II, da Lei nº 14.133/21;
- d) Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar, sendo que o mesmo é facultativo para as contratações diretas;
- e) Há Previsão de Recursos Orçamentários para o compromisso a ser assumido;
- f) Constam nos autos a proposta e a documentação da empresa a ser contratada, preenchendo os requisitos de habilitação e



**Estado do Pará  
Câmara Municipal de Sapucaia  
Assessoria de Controle Interno**

qualificação mínima necessários para o tipo de contratação.

- g) A Justificativa da Inexigibilidade de Licitação apresenta a razão de escolha do fornecedor e a justificativa do preço;
- h) Possui termo de referência, sendo que o mesmo é facultativo para as contratações diretas;
- i) Consta minuta do contrato;
- j) O parecer jurídico opina pela legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação e aprova a minuta do contrato;
- k) Consta Termo de Autorização assinado pela autoridade competente;
- l) Foi anexada a publicação do termo de autorização da autoridade competente.

Conforme parecer jurídico de 12 de março de 2025, da Assessoria Jurídica, Sr. IVAN CARLOS GOMES DA SILVA onde o mesmo manifesta-se favorável ao processo nº 004/CMS/2025 e conclui que estão presentes todos os requisitos conforme determina o Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório nº 004/CMS/2025, encontra-se em ordem nas fases supramencionadas, podendo a administração pública dar sequência na realização da contratação conforme proposta e declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Tribunal de Contas dos Municípios, para as providências de alçada.

É o parecer, s.m.j.

Sapucaia (PA), 13 de março de 2025.

**RAIMUNDO NUNES DA LUZ**  
Coordenador de controle interno  
Decreto nº 002/2025